



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

**Eixo temático: Serviço Social, relações de exploração/opressão e resistências de gênero,
feminismos, raça/etnia, sexualidades**

Sub-eixo: Relações Patriarcais de gênero, sexualidade, raça e etnia

ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOBRE A CRIMINALIZAÇÃO DE MULHERES IMIGRANTES A PARTIR DA LEI DE DROGAS

HARISSA CAROLINA KIMURA¹

SUMAYA RATHGE SANT' ANNA²

RESUMO

O artigo analisa a condição das mulheres imigrantes encarceradas no Brasil, ressaltando como os marcadores de gênero, raça, etnia e nacionalidade aumentam suas vulnerabilidades. A análise interseccional problematiza as políticas migratórias e penais que perpetuam a exclusão e a desigualdade de gênero, sublinhando a urgência de políticas públicas para a proteção social das mulheres imigrantes.

Palavras-chave: Mulheres Imigrantes no Brasil; Criminalização; Lei de Drogas.

RESUMEN

El artículo analiza la condición de las mujeres inmigrantes encarceladas en Brasil, destacando cómo los marcadores de género, raza, etnia y nacionalidad aumentan sus vulnerabilidades. El análisis interseccional problematiza las políticas migratorias y penales que perpetúan la exclusión y la desigualdad de género, subrayando la urgencia de políticas públicas para la protección social de las mujeres inmigrantes.

Palabras clave: Mujeres Inmigrantes en Brasil; Criminalización; Ley de Drogas.

INTRODUÇÃO

Diante do cenário contemporâneo, onde as questões de mobilidade humana e direitos humanos se entrelaçam em complexidades crescentes, propõe-se analisar um tema que, embora

¹ Universidade Federal de Santa Catarina

² Universidade Federal do Paraná



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

seja inegavelmente relevante socialmente, permanece à margem do debate acadêmico: a situação das mulheres imigrantes privadas de liberdade. A análise não se limita aos fatores que conduzem essas mulheres ao encarceramento, mas se estende às árduas condições enfrentadas por elas após-libertação, evidenciando como a interseção de múltiplas camadas da unidade exploração-opressão – relacionadas a gênero, raça, etnia e nacionalidade – intensificam as dificuldades da vida dessas mulheres no sistema capitalista.

No contexto brasileiro, desde 2015, observa-se um contínuo processo de feminização das migrações que, conforme assevera Bertoldo (2018), é, primordialmente, corolário da feminização da pobreza. Esse fenômeno evidencia a busca por melhores condições de vida e trabalho — seja pela necessidade de subsistência familiar, pela garantia de uma educação de qualidade para os filhos ou, ainda, pela fuga de situações e relações violentas nos países de origem. Este público, portanto, embarca em jornadas que, carregam consigo riscos significativos: ameaças constantes de violência sexual, aliciamento para exploração, tráfico de drogas e humano, sequestro, extorsão entre outros. Para as mulheres que pertencem a grupos racializados como não-brancas, esses riscos são ainda maiores, devido as interseções de discriminação de gênero, nacionalidade e racismo estrutural (Silva e Morais, 2021), próprios do sistema capitalista.

Neste contexto, a metodologia adotada neste artigo está centralizada na interseccionalidade, bem como há uma perspectiva crítica, permitindo assim, uma análise das estruturas de poder patriarcal que permeiam a trajetória dessas mulheres antes, durante e após o encarceramento. As perguntas que norteiam o estudo – Quem são essas mulheres? Qual é o contexto que as leva ao encarceramento? – são fundamentais para desvendar as complexas dinâmicas da unidade de exploração-opressão que perpassam suas vidas e que ainda são pouco exploradas na literatura acadêmica.

Consoante ao tema, o presente artigo discute como a Lei de Migração (Lei Nº 13.445/2017) no Brasil, formulada e implementada por um sistema jurídico e legislativo predominantemente branco, reflete as desigualdades estruturais que persistem no país, perpetuando privilégios raciais e minando os direitos das mulheres migrantes. A interseccionalidade, conceito central nesta análise, é essencial para desvendar as múltiplas formas de discriminação que essas mulheres enfrentam, desde sua origem até o destino final.

A discussão começa com uma análise de dados sobre a criminalização de mulheres imigrantes a partir da Lei de Drogas, pois no Brasil o crime que mais encarcera mulheres são os tipificados na Lei nº 11.343/2006, conhecida como Lei de Drogas, em especial o crime de Tráfico



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

de Drogas. Em seguida tecemos breves reflexões sobre o mercado de trabalho para mulheres imigrantes no Brasil, baseado na superexploração e, por fim, concluímos afirmando que as desigualdades de gênero, classe, raça/etnia e nacionalidade são estruturais e necessárias ao desigual sistema capitalista em curso.

1. A CRIMINALIZAÇÃO DE MULHERES IMIGRANTES ATRAVÉS DA LEI DE DROGAS BRASILEIRA

Conforme os dados oficiais, a população carcerária no Brasil vem registrando um aumento contínuo desde a década de 1990. A partir do ano 2000, esse contingente saltou de 232.755 indivíduos, segundo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2023), para 642.491 em 2023, evidenciando um crescimento expressivo de 276% ao longo de 23 anos. O Gráfico 1 ilustra essa evolução, apresentando informações até o ano de 2016.

Gráfico 1 - Número de pessoas privadas de liberdade no Brasil, entre 1990 e 2016 (mil):



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (BRASIL, 2017)

Esse aumento coincide com a implementação da Lei nº 11.343/2006, conhecida como Lei de Drogas, que visa regulamentar a repressão à produção e ao tráfico de substâncias ilícitas, tipificando crimes relacionados a essas atividades e estabelecendo sanções penais, com penas de reclusão que variam de 5 a 15 anos, além de multa. Embora as penalidades sejam moduladas



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

conforme a gravidade do delito, a pena-base de 5 anos se mostra desproporcional, especialmente considerando que o tráfico de drogas, frequentemente, não envolve violência direta. Embora a referida lei tenha avançado com a criação do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), que propõe medidas para a prevenção do uso de drogas, bem como para a atenção e reinserção social de usuários e dependentes químicos, na prática, o SISNAD tem se mostrado inoperante. Como resultado, a lei acaba por criminalizar usuárias(os), equiparando-os a traficantes de drogas, o que contribui para a superlotação das prisões com indivíduos que, frequentemente, não possuem qualquer vínculo direto com o tráfico.

Conforme o Relatório de Informações Penais (RELIPEN, 2023), aproximadamente 200 mil homens e mulheres estão encarcerados sob as tipificações criminais de Tráfico de Drogas, Tráfico Internacional de Drogas e Associação para o Tráfico, o que representa 31% da população carcerária no Brasil. Destaca-se que, dentre essas infrações, a tipificação que mais resulta em encarceramentos é a de Tráfico de Drogas, responsável por 137.936 prisões, correspondendo a 84,1% desse contingente.

Em junho de 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) deliberou sobre a descriminalização do porte de maconha para uso pessoal, estabelecendo o limite de 40 gramas para diferenciar usuário de traficante, o que deixa de configurar infração penal. A apreensão de até 40 gramas de maconha passa a ser considerada uma infração administrativa, sujeita a sanções como advertências sobre os efeitos das drogas e a obrigação de frequentar cursos educativos. Ao examinarmos a realidade prisional feminina no Brasil, constatamos que, no ano 2000, havia 6 mil mulheres encarceradas, número que saltou para 27.012 em 2023, representando um aumento de 450,2% no período (RELIPEN, 2023).

A análise dos dados relativos aos crimes cometidos por mulheres revela que 13.829 mulheres estão encarceradas sob as tipificações criminais previstas na Lei de Drogas, o que representa 51,1% da população carcerária feminina no Brasil³. Isso indica que mais da metade das mulheres presas estão cumprindo penas severas e desproporcionais em relação aos crimes que cometeram. Apesar de se tratar de infrações geralmente não violentas, as penas impostas são desproporcionalmente elevadas: 42,20% das encarceradas enfrentam penas entre 4 e 8 anos, enquanto 24,69% enfrentam penas que variam de 8 a 15 anos.

³ O crescimento exponencial do número de pessoas encarceradas, com destaque para o aumento expressivo de mulheres presas, posiciona o Brasil como o terceiro país com o maior número de aprisionamentos no mundo, atrás apenas dos Estados Unidos e da China. Este dado foi levantado pela *World Female Imprisonment List* ao final de 2022, colocando o Brasil à frente da Rússia, que ocupava a terceira posição desde 2016.

Ao examinarmos os dados referentes à população imigrante encarcerada, conforme o Relatório de Informações Penais (RELIPEN, 2023), constatamos que há 2.376 imigrantes detidos no Brasil, dos quais 269 são mulheres, correspondendo a 1% do total de encarceramentos femininos. Os imigrantes provêm de uma variedade de países, sendo a maioria originária de nações da América Latina que fazem fronteira com o Brasil: Paraguai (431 presos), Bolívia (385), Colômbia (193) e Peru (128), totalizando 1.137 indivíduos, o que representa 47,8% do total. Este número pode ser ainda mais significativo, dado que o relatório registra 1.606 pessoas presas sem informações sobre a nacionalidade, incluindo 64 mulheres. Ademais, há 51 pessoas naturalizadas brasileiras atualmente encarceradas, das quais 3 são mulheres.

Esses dados ilustram a realidade de exploração e opressão à qual as mulheres migrantes estão submetidas, refletindo a lógica da superexploração predominante na América Latina e, por conseguinte, no Brasil. Essas mulheres frequentemente encontram barreiras significativas para o ingresso no mercado de trabalho formal, sendo obrigadas a depender de empregos informais — conhecidos como "bicos", que oferecem rendimentos inferiores a um salário mínimo e carecem de direitos trabalhistas e previdenciários. Conforme evidenciado por Tonhati e Pereda (2021) as menores rendas são atribuídas às mulheres latino-americanas e caribenhas, que são predominantemente alocadas em ocupações desvalorizadas socialmente e, portanto, precarizadas pela ausência de direitos, situando-as em uma posição de desvantagem social e econômica.

2. O TRABALHO SUPEREXPLORADO DE MULHERES IMIGRANTES NO COMÉRCIO VAREJISTA DE DROGAS NO BRASIL

Essas mulheres, que já enfrentavam exclusão e marginalização em seus países de origem, ao serem criminalizadas no Brasil, são ainda mais rotuladas como classe perigosa. São mulheres exploradas e submetidas a riscos elevados durante o processo migratório, sendo triplamente penalizadas: primeiro, por ser mulher; segundo, pelas redes de tráfico que as exploram; e terceiro, pelo sistema de justiça que as criminaliza, sem considerar as circunstâncias opressivas que as levaram a essa situação. Suas chances de inserção laboral posterior ao processo de liberdade, não garantem que essas mulheres tenham, de fato, uma qualidade de vida.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

De acordo com informações do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC, 2022), as mulheres migrantes encarceradas frequentemente são condenadas por tráfico de drogas em julgamentos que não levam em consideração a gravidade concreta dos delitos cometidos. Predominantemente, essas mulheres são detidas por atuarem como "mulas" (usadas como instrumentos de transporte de substâncias ilícitas), sendo submetidas a um regime de controle e exploração que as desumaniza completamente.

Nesse processo, da imigração seguido do encarceramento, seus corpos se transformam em veículos para o tráfico, despojados de sua humanidade e tratados como objetos funcionais dentro de um esquema criminoso. As mulheres são aliciadas pelas redes de tráfico que exploram suas vulnerabilidades, oferecendo-lhes promessas ilusórias de sobrevivência, rápida ascensão econômica e, ou coerção para o transporte de drogas. Posteriormente, essas mulheres são vítimas de um sistema penal que ignora as circunstâncias que as levaram ao crime.

Dessa forma, a criminalização de mulheres imigrantes envolvidas no tráfico de drogas deve ser compreendida dentro de um contexto mais amplo que considere as pressões econômicas, sociais e pessoais que as levam a aceitar tais riscos:

Uma das hipóteses para o envolvimento de mulheres no tráfico de drogas é a falta de alternativas econômicas, especialmente em contextos onde essas mulheres, muitas vezes chefes de família com baixa escolaridade, precisam acumular atividades domésticas e trabalho, não encontrando boas oportunidades de emprego lícito (Cunha, 2018, p.70).

O sistema prisional brasileiro é constantemente alvo de denúncias relacionadas a maus-tratos, carência alimentar e deficiências no atendimento de saúde, que afetam de maneira severa as mulheres imigrantes encarceradas. Estas enfrentam uma situação ainda mais adversa por estarem em um país desconhecido, sem domínio do idioma, distantes de seus familiares e redes de apoio, e sem orientação adequada sobre questões documentais, entre outras. As condições degradantes do sistema prisional amplificam os efeitos devastadores dessas penas, tanto psicológica quanto socioeconomicamente, impactando negativamente a vida dessas mulheres mesmo após o cumprimento da pena. Güllich e Siba (2023) destacam que, mesmo após a liberdade, essas mulheres estão destinadas a uma prisão perpétua, na qual terão dificuldade em conseguir oportunidades após o encarceramento, especialmente no que diz respeito à inserção no mercado de trabalho e à renda. Essa desigualdade, profundamente enraizada em uma sociedade estruturada pelo racismo estrutural, impõe a esse grupo específico consequências que perduram por toda a vida. O relato de Lebogang (nome fictício) uma mulher sul-africana, presa em 2008 na cidade de São Paulo/SP evidencia essa realidade:

Eu pensei que só viria pegar umas coisas e voltar para casa. Quando você chega, descobre que está sendo presa. Pensei que quando fui pega seria tipo, poderia pagar uma taxa e ir



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

para casa, e eles entenderiam que aquelas coisas eram minhas. Na maior parte do tempo você não sabe nem para quem chorar. Eu pensei que o governo nos daria algum trabalho, ajudaria a buscar um psiquiatra, porque quando você está lá dentro, é um trauma entende? Quando você sai, você tá marcada, você não sabe por onde começar. Não tem trabalho, não tem nada (...) você precisa comer, precisa cuidar de você mesma. Você quer voltar para casa, mas não tem nada que ajuda a gente aqui fora. Eles pensam que quando você vem da prisão, você é um criminoso real, você não pode fazer nada. Sua vida está acabada. Mas não é bem assim. Porque você pode fazer coisas boas, até mais do que pessoas que nunca foram para a prisão. (Güllich e Siba, 2023, s.p).

A desumanização não é um fenômeno isolado: ela reflete a exclusão prévia dessas mulheres da esfera pública, uma exclusão que é exacerbada por sua vulnerabilidade socioeconômica e racial. Embora a nova Lei de Migração do Brasil represente um avanço em relação ao antigo Estatuto do Estrangeiro, ela tende a tratar as(os) "migrantes" como um grupo homogêneo, desconsiderando as profundas diferenças nas condições de vida e experiências entre pessoas brancas e não-brancas. Esse enfoque perpetua a invisibilidade das opressões específicas enfrentadas por grupos mais vulneráveis, especialmente as mulheres (Silva e Moraes, 2021).

3. A CRIMINALIZAÇÃO DE GÊNERO, RAÇA/ETNIA E NACIONALIDADE NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Silva e Moraes (2021) destacam que o Brasil carrega uma herança racista que permeia suas políticas migratórias, especialmente após a abolição da escravidão e a proclamação da República. Nesse período, as autoridades brasileiras incentivaram a imigração europeia com o intuito de "embranquecer" a nação, ao mesmo tempo em que marginalizavam imigrantes não-brancas(os), particularmente provenientes de países periféricos. Essas políticas faziam parte de uma estratégia eugenista destinada a excluir a população negra, tratada como inferior. O racismo estrutural e a estigmatização das pessoas negras perpetuaram-se ao longo do tempo, influenciando tanto a sociedade quanto às leis brasileiras.

No processo histórico da imigração no país, enquanto imigrantes brancos recebiam privilégios e benefícios para se estabelecerem no Brasil, os imigrantes não-brancas(os), especialmente africanas(os), foram historicamente marginalizados, sofrendo repressão e exclusão que perduram até hoje, principalmente quando analisada a inserção laboral e a renda: enquanto o rendimento médio de imigrantes do Norte global é de R\$ 9.859,70 mensais, o de imigrantes oriundos de países periféricos do Sul global somam em média R\$ 1.666,91 mensais. Além de mal

pagos, esses trabalhos são frequentemente precarizados, com ambientes insalubres, jornadas exaustivas e ausência de direitos trabalhistas (Tonhati e Pereda, 2021).

Essa desigualdade histórica continua a afetar as mulheres imigrantes encarceradas, especialmente as racializadas como não brancas, ao serem submetidas a múltiplas camadas de opressão: discriminação racial, precariedade econômica e estigmatização por serem imigrantes. Dentro do sistema prisional, essas mulheres são vistas como uma ameaça ao tecido social, sendo desumanizadas e marginalizadas tanto durante quanto após o cumprimento de suas penas. Essa realidade reflete uma estrutura social desigual, que continua a reforçar os privilégios da branquitude enquanto oprime os corpos não-brancos.

O sistema carcerário brasileiro, que atualmente abriga cerca de 643 mil pessoas, é marcado pelo racismo que permeia as estruturas capitalista, pois desses, 401 mil são negros - pretos e pardos, segundo a classificação de pessoas negras pelo IBGE - representando 62,5% do total, ou seja, mais da metade da população carcerária do país são pessoas negras, segundo o RELIPEN (2023). Esses dados reforçam uma realidade histórica em que o processo de criminalização no Brasil se pauta por marcadores raciais,

Além dos marcadores raciais, no caso de mulheres, temos o marcador de gênero que quando criminalizadas e presas vivenciam situações no cárcere baseada nas violações de direitos que derivam de uma organização social que privilegia o masculino. As prisões foram pensadas para o masculino, pois o espaço da rua, das transgressões, da violência, do ilícito, do crime, ideologicamente, é masculino. Quando uma mulher pratica um crime, é como se ela portasse características masculinas e, portanto, deve ser tratada como tal. As prisões não levam em consideração as diferenças biológicas existentes entre homens e mulheres e, por conseguinte, não investem na saúde das mulheres, com o fornecimento de absorventes, ou de espaços materno-infantis. As prisões passam a ser uma extensão das modalidades domésticas e familiares em que as mulheres estão inseridas. De acordo com o Levantamento de Informações Penitenciárias (Infopen, 2014) 75% das prisões brasileiras são exclusivamente masculinas; 17% são mistas e 7% são exclusivas de mulheres.

Dessa forma, podemos perceber várias camadas de violências a que as mulheres estão submetidas sendo vistas como uma ameaça ao tecido social, corpos perigosos que precisam ser contidos. Essa estigmatização se soma à violência estrutural já sofrida, reforçando a marginalização e a exclusão que enfrentavam antes de serem presas. A criminalização não apenas reproduz a violência contra mulheres pobres e racializadas como não brancas, mas



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

também sustenta uma ordem global que se beneficia da circulação de mercadorias ilícitas e da exploração dessas populações invisibilizadas, assim reflete Saffioti, (2015, p.113 e 114):

O patriarcado, em presença de - na verdade, enovelado com - classes sociais e racismo (Saffioti, 1996), apresenta não apenas uma hierarquia entre as categorias de sexo, mas traz também, em seu bojo, uma contradição de interesses. Isto é, a preservação do *status quo* consulta os interesses dos homens, ao passo que transformações no sentido da igualdade entre homens e mulheres respondem às aspirações femininas. Não há, pois, possibilidade de se considerarem os interesses das duas categorias como apenas conflitantes. São, com efeito, contraditórios.

Para Saffioti (2015) o que conhecemos como interseccionalidade é um novelo emaranhado entre raça, classe, nacionalidade e gênero em que não existe hierarquia entre essas categorias e que emerge, mas que se complementam dando base de sustentação para a unidade exploração-opressão e, nesse contexto, como uma ferramenta analítica indispensável para entender as complexas formas de discriminação enfrentadas por essas mulheres, sendo crucial para a formulação de políticas públicas em contextos marcados por desigualdades estruturais. Somente através dessa abordagem é possível revelar as falhas das ações governamentais que frequentemente não conseguem atender—ou são coniventes a isto — grupos historicamente invisibilizados.

Concomitante, a legislação migratória vigente falha em reconhecer a mulher migrante como um "corpo político transformador", relegando-a a um estereótipo passivo, dependente, principalmente, de figuras masculinas (Silva e Moraes, 2021). Essa invisibilização perpetua uma visão equivocada das motivações das mulheres migrantes ao buscarem uma nova perspectiva de vida em outro país. Muitas acabam sendo criminalizadas e encarceradas pela falta de suporte e políticas públicas que considerem a interseccionalidade — ou seja, a intersecção de gênero, raça, nacionalidade e outras identidades.

Essa marginalização não apenas reforça as desigualdades existentes, mas também impede que essas mulheres possam viver com autonomia, perpetuando vulnerabilidades que poderiam ser evitadas ou minimizadas com a construção de políticas públicas pautadas, de fato, em uma proteção social. Assim, podemos inferir que a política de drogas no Brasil impacta desproporcionalmente a vida das mulheres, muitas das quais são chefes de família ou já estavam em contextos de violência antes do encarceramento. O sistema penal brasileiro, ao focar em penas severas para delitos de baixo impacto na cadeia do tráfico, ignora as complexidades interseccionais entre gênero e raça, contribuindo para a perpetuação das desigualdades e para a criminalização de mulheres historicamente invisibilizadas e marginalizadas, que veem a imigração

e o transporte de drogas como uma oportunidade de ascensão econômica e de sustento de suas famílias.

CONCLUSÃO

O encarceramento de mulheres imigrantes no Brasil não apenas expõe as falhas do sistema de justiça penal e da Lei de Imigração, mas também evidencia as desigualdades sociais mais amplas que permeiam a sociedade. Essas mulheres, frequentemente privadas de acesso a direitos fundamentais, enfrentam barreiras que perpetuam ciclos de marginalização, tornando o tema crucial para a formulação de políticas públicas que visem à sua proteção e a melhora na qualidade de vida.

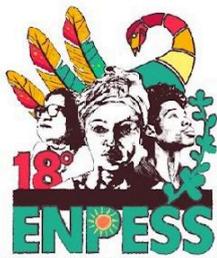
Além disso, a análise crítica das condições enfrentadas por essas mulheres no contexto global de migração e encarceramento oferece uma visão sobre como as políticas migratórias e penais contribuem para a manutenção de um regime de violações de direitos. Ignorar essa questão é, portanto, negligenciar uma parcela significativa da população que continua a sofrer com as consequências de um sistema que não reconhece suas necessidades específicas.

Este texto não só contribui para iluminar uma questão de extrema relevância social, mas também busca destacar discussões sobre direitos humanos, justiça social e equidade, provocando uma reflexão crítica sobre as estruturas de poder patriarcal que moldam as vidas dessas mulheres, apontando mudanças que possam reduzir as desigualdades que as afetam.

REFERÊNCIAS

BERTOLDO, Jaqueline. **Migração com rosto feminino: múltiplas vulnerabilidades, trabalho doméstico e desafios de políticas e direitos.** Revista Katálysis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, v. 21, n. 2, 2018. Disponível em:
<<https://www.scielo.br/j/rk/a/xT4DdVFrGzvs3qmSVkvNvMC/?lang=pt>> Acesso em: 13 de ago. 2024.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN – Junho de 2016.** Disponível em:
http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presasnobrasil/relatorio_2016_junho.pdf. Acesso em: 18 mar. 2024.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

BRASIL. **Lei n. 11.343, de 28 de agosto de 2006.** Lei de Drogas. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 02 fev. 2024.

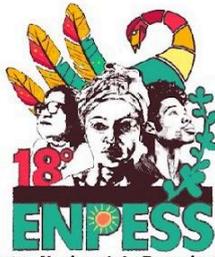
BRASÍLIA. **Relatório de Informações Penais – RELIPEN – 2º semestre 2023.** SISDEPEN – 14º ciclo período de janeiro a junho de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de2023.pdf>. Acesso em: 15. Jul. 2024.

CUNHA, Isabela Rocha Tsuji. **Gênero, Migração e Criminalização: Fronteiras e deslocamentos nas trajetórias de mulheres imigrantes em conflito com a lei em São Paulo.** 2018. Tese de mestrado. Universidade de São Paulo USP. São Paulo Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-25092020-160233/publico/6853531_Dissertacao_Original.pdf. Acesso em: 13 ago. 2024.

FAIR, Helen; WALMSLEY, Roy. ICPR. **World Female Imprisonment List. Fifth edition.** Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_imprisonment_list_5th_edition.pdf. Acesso em: 15 mar. 2024.

GÜLLICH, Gabriela; SIBA, Nduduzo. **Liberdade negada: a vida de mulheres migrantes depois do cárcere.** Agência Pública, 20 dez. 2023. Disponível em: <https://apublica.org/hq/2023/12/liberdade-negada-a-vida-de-mulheres-migrantes-depois-do-carcere/>. Acesso em: 13 ago. 2024.

ITTC, 2022. Banco de dados boletim #16: **Geografia da criminalização: uma análise dos locais de prisão das mulheres migrantes em conflito com a lei.** São Paulo, 2022. Disponível em: <https://ittc.org.br/criminalizacao-locais-prisao-migrantes/>. Acesso em: 13 ago. 2024.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência**. 2. Ed. São Paulo. Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SILVA, Karine de Souza; MORAIS, Pâmela Samara Vicente. **Gênero, raça e interseccionalidades no processo de feminização da migração: entre silenciamentos e protagonismos de mulheres negras em Florianópolis**. Revista da ABPN, [S.l.], v. 13, n. 36, 2021. Disponível em: <<https://abpnrevista.org.br/site/article/view/1231/1172>> Acesso em: 13 ago. 2024.

TONHATI, T; PEREDA, L. **A feminização das migrações no Brasil: a inserção laboral de mulheres imigrantes (2011-2020)**. In: Relatório Anual OBMigra 2021. Brasília: OBMigra, 2021.

Disponível em:

https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/Relatório_Anual/Relatório_Anual_-_Completo.pdf Acesso em: 13 ago. 2024